



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Despacho normativo

Número de Referência: Resolução SC n. 22/2020

Interessado: UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA (UDBL)

Assunto: Atendimento à solicitação de esclarecimentos - Convocação Pública OSESP

Em atendimento aos questionamentos e solicitações de esclarecimentos, apresentamos respostas, conforme abaixo:

Para o item A:

"requer a exclusão da declaração contida no item "n" do Conjunto I - Documentação Comprobatória e Institucional, da Resolução 22/2020. Subsidiariamente, requer a exclusão da expressão "em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999, inclusive", de modo que a declaração se limite a registrar a inexistência de impedimento para contratar com a Administração;"

RESPOSTA:

Ressaltamos que quanto à declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração, embora esteja correta a observação relativa à inconstitucionalidade da Lei estadual 10.218/1999, não será suprimida a declaração do conjunto de documentos, visto que impedimentos há, que não os decorrentes da legislação declarada inconstitucional pelo STF.

Assim sendo, acatamos a sugestão recebida e está sendo publicada, nesta data, uma errata da Resolução, esclarecendo que a declaração deverá ser no sentido de inexistência de impedimento, sem a necessidade de mencionar a Lei 10.218/1999. Tratando-se de um erro material, não impactará nos prazos ora estabelecidos nesta convocação pública.

Para os itens B, C, D, E, F, G e H:

"propõe a supressão da obrigação da cl. 2ª, item 27, alínea "f", sem prejuízo de se manter à disposição desta Secretaria para encaminhar todos os relatórios e informações de acordo com o regime de competência, com as boas práticas contábeis e normas técnicas a que está sujeita;"

"sugere a exclusão do § 1º da cláusula 2ª da minuta do Contrato de Gestão;"

"sugere a exclusão do § 3º da cláusula 2ª e do § 1º da cláusula terceira da minuta do Contrato de Gestão;"

Classif. documental	001.01.05.001
---------------------	---------------



SCECDE S202003330A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

"sugere a supressão da expressão "e contratações permitidas", constante do final do item 14 da cláusula 3ª da minuta de Contrato de Gestão;"

"requer a exclusão da frase "e do Secretário de Cultura e Economia Criativa, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência" da cláusula 7ª, § 7º, item c.2, da minuta do Contrato de Gestão;"

"sugere a alteração da redação do § 5º da cláusula 10ª da minuta de Contrato de Gestão, para contemplar a hipótese atualmente vigente, a saber: "Após o repasse da última parcela do CONTRATO DE GESTÃO, o saldo da conta de recursos de reserva poderá ser revertido para a conta corrente de repasse, podendo ser aplicado na execução das metas do ano em curso ou em outras, previamente aprovadas pela CONTRATANTE; alternativamente, por convenção das partes, referido saldo também poderá ser provisionado para as eventuais despesas de desmobilização relativas ao contrato, ou ainda, caso a hipótese de desmobilização não ocorra ou, se mesmo após sua ocorrência ainda houver recurso remanescente, ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano";"

"considerando as disposições do Decreto 64.056/18, requer que as cláusulas

7ª, § 7º, item c.5; e 10ª, §§ 6º e 7º, sejam revistas para permitir que a OS contratada mantenha a administração das contas de reservas de contingências mesmo após o advento do termo contratual, prestando contas de sua eventual utilização ou do encerramento das contingências para, só então, apurar-se a restituição dos valores na proporção de seu aporte."

RESPOSTA:

Esclarecemos que o conteúdo, referente aos itens acima mencionados, será mantido tal qual como publicado, uma vez que as ponderações recebidas pretende discutir cláusulas contratuais específicas, não havendo, nesses casos, erros referente à convocação pública e sim deliberações desta Secretaria refletidas na minuta contratual constante no respectivo Termo de Referência.

Consideramos que, qualquer alteração neste momento, implicaria em mudanças nas condições contratuais e, via de consequência, na participação, ou não, de alguma Organização Social interessada. Desta forma, a alteração implicaria em nova publicação deste edital de convocação pública, com reabertura dos respectivos prazos.

Ressaltamos ainda que, conforme previsto pela "Declaração de Ciência e Concordância com a minuta referencial do Contrato de Gestão e Anexos IV, V, VI e VII" constante no Termo de Referência anexo da Resolução SC n. 22/2020 e mencionado pela Fundação OSESP nesta solicitação de esclarecimentos, nada impede que eventuais cláusulas





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

contratuais e termos dos referidos anexos sejam negociados, no momento oportuno, com a organização social vencedora deste edital de convocação pública, condicionadas à viabilidade jurídica e técnica e ao melhor interesse público, mediante análise da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, em integral respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Vale lembrar, ainda, que o fato de determinadas cláusulas não mais constarem expressamente no Decreto n. 64.056/2018, não implica, necessariamente, impedimentos legais de que constem da minuta do Contrato de Gestão.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

CHRISTIANO LIMA BRAGA
COORDENADOR
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

